

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 171/2023 – SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, CNPJ nº. 69.034.668/0001-56, estabelecida à Avenida Dra. Ruth Cardoso 7.221, Cj. 801, Bl A, 8º Andar, Ed. Birmann, Pinheiros, São Paulo/SP, representada por Giovana Vieira Alves, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, tipo menor preço, protocolado sob o nº 19.09.00869.0007548/2023-65, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento dos benefícios alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do benefício aos servidores do **CONTRATANTE**, do seu quadro de cargos ou a ele cedidos, lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 O fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios in natura (função alimentação) ou refeições prontas (função refeição);

1.2.2 A existência e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**, na forma definida pela legislação pertinente e conforme condições descritas neste instrumento;

1.2.3 A implantação, disponibilização e manutenção de sistema operacional informatizado para gerenciamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de execução indireta na modalidade empreitada por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste Contrato compreendem a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de benefícios nas modalidades alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do benefício aos servidores do **CONTRATANTE** lotados na capital e no interior do Estado da Bahia;

2.4 A **CONTRATADA** fornecerá **cartão eletrônico com chip de segurança** (alimentação ou refeição), os quais deverão conter os créditos em reais, sendo recarregáveis, de acordo com as quantidades e valores indicados pelo **CONTRATANTE**, com senha a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser, esta, individual, secreta e intransferível;

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartão provisório vinculado ao CNPJ do Ministério Público do Estado da Bahia (cartão do tipo RH/no name), sempre que solicitados, e sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;

2.4.2 Os cartões deverão obedecer a padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.4.3 Não deverá ser cobrada qualquer tipo de taxa para cobertura de despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), nem mesmo para a hipótese de emissão de segunda via ou reenvio de cartão;

2.5 Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** poderão ser utilizados nas seguintes modalidades, conforme opção de cada beneficiário:

2.5.1 **Cartão Alimentação:** utilizado para aquisição de serviços de gêneros alimentícios *in natura* em supermercados, mercados e assemelhados;

2.5.2 **Cartão Refeição:** utilizado para aquisição de refeição pronta em estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados);

2.6 A **CONTRATADA** deverá manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais, tais como restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos similares.

2.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de inexecução contratual, ampla rede de estabelecimentos credenciados nas modalidades Alimentação e Refeição, em todos os Estados brasileiros, com ênfase no Estado da Bahia, que atenda satisfatoriamente os servidores do **CONTRATANTE** em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação;

2.7.1 A Rede Credenciada deve ser apresentada separadamente para as modalidades alimentação e refeição, por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos, observados os seguintes requisitos:

2.7.1.1 Para a modalidade Cartão **Alimentação**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

2.7.1.1.1 No mínimo, estabelecimentos nos ramos de hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, confeitarias, açougue, hortifruti/granjeiros, sacolões, peixarias e estabelecimentos similares, que forneçam alimentos *in natura*.

2.7.1.1.2 Nos municípios de Salvador e região metropolitana, e em todas as capitais brasileiras, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados, assim considerados, conforme definição abaixo:

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

2.7.1.1.3 Quantitativo mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

2.7.1.1.4 Quantitativo mínimo de **3.000 (três mil)** estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;

2.7.1.2 Para a modalidade Cartão **Refeição**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

2.7.1.2.1 No mínimo, restaurantes, bares, padarias delicatessens, cafés, confeitarias e estabelecimentos similares, que forneçam refeições prontas de consumo imediato;

2.7.1.2.2 No mínimo, 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos nas praças de alimentação dos shoppings de Salvador e região metropolitana, dos municípios de Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Vila da Conquista e de todas as capitais brasileiras;

2.7.1.2.3 Quantitativo mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

2.7.1.2.4 Quantitativo mínimo de **3.000 (três mil)** estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;

2.8 A quantidade de serviços a serem executados e os quantitativos de cada modalidade de produtos a serem utilizados durante a vigência do contrato serão definidos pelo **CONTRATANTE** e solicitados à **CONTRATADA**, através de sistema informatizado por esta disponibilizado;

2.8.1 O sistema de gerenciamento informatizado do benefício deverá:

2.8.1.1 Permitir a solicitação e o gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento das informações nos cartões, identificação do portador de cada cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para o **CONTRATANTE**;

2.8.1.2 Possibilitar a operação pelo **CONTRATANTE** via web, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos;

2.8.1.3 Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

2.8.2 As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo.txt ou planilha.xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definido pela **CONTRATADA**;

2.9 Prazos de entrega dos produtos e execução dos serviços:

2.9.1 Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias: 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido pelo **CONTRATANTE**;

2.9.2 Disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos com os valores indicados pelo **CONTRATANTE**: 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido pelo **CONTRATANTE**;

2.10 Local de Entrega dos cartões eletrônicos, sem crédito: Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, localizada na sua Sede CAB, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Bahia, CEP 41.745-004;

2.10.1 A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a alteração do local de entrega dos cartões, na cidade de Salvador - BA;

2.11 Os cartões deverão ter obrigatoriedade senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.12 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: nome de identificação da **CONTRATADA**, personalização do **CONTRATANTE** através de razão social, nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade;

2.13 Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), assim como não será cobrada nenhuma taxa no caso de emissão de segunda via ou reenvio de cartão;

2.14 O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do seu quadro funcional ou que deixem de fazer jus ao

benefício, e solicitar o respectivo estorno dos créditos não utilizados;

2.15 A **CONTRATADA** deverá possuir a opção de crédito instantâneo (*on line*), a ser disponibilizado no mesmo dia da realização do pedido, que poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** em ocasiões excepcionais;

2.15.1 A Devolução de créditos não utilizados/estornados deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis.

2.15.2 Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão;

2.15.3 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;

2.15.4 Os créditos efetuados nos cartões deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários independentemente da frequência do uso do cartão;

2.15.5 Em caso de verificação e manifestação expressa, pelo **CONTRATANTE**, da ocorrência de pedido de efetivação de crédito indevido (a beneficiário que não fazia jus ao auxílio ou ao montante indicado), a **CONTRATADA** deverá possibilitar o estorno do valor e emissão de nota de crédito, em favor do **CONTRATANTE**;

2.15.6 Em caso de cartões bloqueados, os créditos remanescentes não utilizados deverão ser disponibilizados aos beneficiários através de reemissão de nova via do cartão;

2.15.7 Após a rescisão do contrato, os cartões deverão permanecer ativos, mantendo-se as mesmas condições de uso dos créditos não utilizados durante a vigência contratual, por, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a **CONTRATADA** enviar para o **CONTRATANTE**, quando solicitado, listagem com nomes dos usuários dos cartões e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos;

2.16 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento ao usuário do cartão através de central telefônica, internet e/ou aplicativo, para consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão para as hipóteses de perda, furto, roubo ou extravio;

2.17 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (*call center*), com ligação gratuita do tipo 0800 ou local do tipo 4044, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que o **CONTRATANTE** possa solucionar demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

2.18 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.18.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços no prazo de 03 (três) dias;

2.18.2 O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.19 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos;

2.20 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidades Orçamentária/Gestora 40.101/0028	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 2013	Região 9900	Natureza da Despesa 33.90.46

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A Taxa de Administração a ser aplicada será de - 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total bruto dos créditos solicitados e efetivamente realizados em favor dos servidores do **CONTRATANTE**;

4.1.1 A Taxa de Administração não poderá ser acrescida ou deduzida dos valores creditados nos cartões fornecidos aos servidores do **CONTRATANTE**;

4.1.2 Será resarcido à **CONTRATADA** o valor total dos créditos efetivados por pedido, aplicada a taxa de administração pactuada no **item 4.1**;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 8.819.328,00 (oito milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e oito reais);

4.2.1 O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas efetivamente realizadas e comprovadas;

4.2.2 O valor total estimado do presente contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

4.3 A Taxa de Administração estabelecida neste Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

4.3.1 A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;

4.3.2 A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**;

4.3.3 O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, conforme montante apurando no período, conforme definido na **cláusula quarta**;

6.1.1 O valor total de cada faturamento será obtido a partir da multiplicação entre o valor do crédito solicitado nos pedidos apurados no período e a taxa de administração;

6.1.2 Para fins de faturamento, o recebimento definitivo mensal da execução contratual será considerado somente a partir das datas de efetiva disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos;

6.2 O pagamento relativo a cada faturamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões/documentos cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A taxa de administração prevista no **item 4.1** não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor a taxa que se tornou excessiva, de modo a compatibilizá-la com os percentuais praticados no mercado;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em 01 de dezembro de 2023 e a terminar em 30 de novembro de 2025, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que

parcial, do objeto desta contratação;

9.3 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.4 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.5.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.15 A **CONTRATADA** obriga-se especialmente a:

9.15.1 Emitir e fornecer os cartões eletrônico com chip, bem como as segundas vias de cartão, quando necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.15.2 Manter a segurança do sistema de impressão, processamento e circulação dos cartões eletrônicos;

9.15.2.1 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os eventuais prejuízos decorrentes de atos criminosos (tais como roubo, furto, clonagem, apropriação indébita, estelionato e fraude), perecimento, extravio, erros e defeitos de impressão, inutilização total ou parcial dos cartões;

9.15.3 Disponibilizar nos prazos definidos no contrato os créditos dos cartões eletrônicos, com o valor, por beneficiário, definido pelo **CONTRATANTE**;

9.15.4 Apresentar relação contendo a Rede Credenciada, na capital e Interior do Estado da Bahia, equipada para aceitar as transações objeto da contratação;

9.15.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inexecução contratual, a comprovação de atendimento a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de cada um dos quantitativos de estabelecimentos indicados no **item 2.7** e seus subitens;

9.15.4.2 Fica consignado o prazo limite de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do contrato, para que a Contratada comprove a totalidade do quantitativo de estabelecimentos exigidos;

9.15.5 Organizar e providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

9.15.6 Garantir a manutenção e ampliação da Rede Credenciada, sem restrição de localidade, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.15.6.1 A rede de estabelecimentos credenciados ativos no ramo de alimentação/refeição, deve respeitar o mínimo exigido neste instrumento, para atender as necessidades dos servidores do Ministério Público, da capital e interior do Estado;

9.15.6.2 Na hipótese de descredenciamento de estabelecimentos, providenciar um número igual ou superior de novos estabelecimentos para credenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.15.7 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos;

9.15.8 A critério do **CONTRATANTE** poderá ser exigida cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados;

9.15.9 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, bem como para verificar a real aceitação dos cartões alimentação e refeição;

- 9.15.10 Garantir que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível e de fácil identificação, adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
- 9.15.11 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados, independente da vigência do Contrato, ficando de logo estabelecido de que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente, por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.15.12 Disponibilizar sistema informatizado que permita a solicitação e gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento dos pedidos e das informações nos cartões, identificação do portador do cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para o **CONTRATANTE**;
- 9.15.13 Dispôr de serviço de atendimento ao usuário do cartão pela internet ou aplicativo para consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartão nos casos de roubo ou extravio;
- 9.15.14 Disponibilizar serviço telefônico de atendimento ao cliente, com ligação gratuita do tipo 0800 ou local do tipo 4004, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse dos beneficiários, em especial de perda, furto, roubo ou extravio dos cartões.

9.15.14.1 O serviço de atendimento ao cliente – SAC deverá permitir o bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, com imediata solicitação de segunda via.

9.15.15 Garantir a manutenção permanente do Sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

9.15.16 Garantir o reembolso ao **CONTRATANTE** de créditos estornados dos cartões, no prazo consignado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.6 Requisitar os serviços à **CONTRATADA** de acordo com as necessidades institucionais, estabelecendo quantidades e valores a serem fornecidos;

10.7 Solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do quadro do **CONTRATANTE** ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno dos créditos não utilizados;

10.8 Acompanhar os pedidos de estornos de créditos e de emissão das notas de crédito respectivas, para abatimento em nota fiscal/fatura a ser indicada;

10.9 Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões eletrônicos;

10.10 Manter os beneficiários informados de toda a rede de estabelecimentos credenciados à **CONTRATADA**;

10.11 Solicitar formalmente à **CONTRATADA** a inclusão de novos estabelecimentos na sua rede credenciada, conforme a demanda apresentada por seus servidores;

10.11.1 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir, à **CONTRATADA**, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- 11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
- 11.4.1 Qualquer serviço ou fornecimento considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
- 11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;
- 11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**
- 12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 12.2.1 Multa;
- 12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- 12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;
- 12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:
- 12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;
- 12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:
- 12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;
- 12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;
- 12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
- 12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;
- 12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Públco do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Públco, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA VIEIRA ALVES** em 28/11/2023, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 29/11/2023, às 18:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0877587** e o código CRC **7813AA4A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 427/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula nº [REDACTED] e Miraci Costa Pereira, matrícula nº [REDACTED] , para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 171/2023-SGA, relativo prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento dos benefícios alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 29/11/2023, às 18:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0877626** e o código CRC **77297483**.

o

a;

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

a.

do

---

---

			ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS		
[REDACTED]		2023-71				